

Data 4 de Julho de 2006

**GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

E

**SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA
E EMERGÊNCIA S.A.**

CONTRATO

Relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do
SIRESP

Linklaters

Avenida Fontes Pereira de Melo, 14-15º
1050-121 Lisboa, Portugal

Telefone (351) 21 864 00 00
Telefax (351) 21 864 00 01

Ref PSV

Contrato

Relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um Sistema Integrado de tecnologia trunking digital para a Rede de Emergência e Segurança de Portugal

1	Definições	6
2	Documentação que rege o Contrato, sua interpretação e integração	10
3	Objecto do Contrato	12
4	Sede e objecto social	13
5	Capital social e fundos próprios	13
6	Estrutura societária.....	13
7	Fusão, cisão e dissolução	14
8	Outras obrigações da Operadora e da Entidade Gestora.....	14
9	Titularidade dos bens, equipamentos e infra-estruturas	15
10	Opção	16
11	Financiamento do SIRESP	17
12	Pagamentos a efectuar pela Entidade Gestora	17
13	Caução	20
14	Responsabilidade da Operadora.....	20
15	Seguros	21
16	Incumprimento da Operadora e multas contratuais	22
17	Força Maior	23
18	Prazo do Contrato	25
19	Fundamentos de rescisão	25
20	Consequências da rescisão	26
21	Denúncia do Contrato por motivo de interesse público	26
22	Requisição	27

23	Cessão e oneração do Contrato	27
24	Assunção do risco	27
25	Reposição do equilíbrio financeiro	27
26	Execução do fornecimento e montagem.....	29
27	Faseamento dos trabalhos	29
28	Entrada em Serviço	30
29	Planeamento de gestão do projecto.....	30
30	Locais de Instalação.....	31
31	Características e Requisitos do Sistema e dos Equipamentos.....	32
32	Elaboração de estudos e projectos	32
33	Fornecimento e montagem.....	33
34	Formação.....	33
35	Ensaio e Provas.....	34
36	Recepção.....	34
37	Documentação.....	35
38	Princípios e obrigações de exploração	35
39	Gestão e Manutenção	35
40	Manual de Gestão e Manutenção	36
41	Registo de dados de tráfego	36
42	Disponibilidade do SIRESP.....	37
43	Desempenho da Operadora e qualidade da oferta.....	37
44	Fiscalização.....	37
45	Gestor do Projecto por parte da Operadora.....	38
46	Gestor do Projecto por parte da Entidade Gestora	38
47	Relatório Anual	38

48	Direitos de Propriedade Industrial	38
49	Sigilo	39
50	Cópia do software.....	40
51	Disposições diversas.....	40
52	Comunicações.....	40
53	Direito aplicável	41
54	Resolução de diferendos.....	41

Contrato

Relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um Sistema Integrado de tecnologia trunking digital para a Rede de Emergência e Segurança de Portugal

Entre:

(1) **GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, sito na Rua Martens Ferrão n.º 11, Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 600026442, Decreto Regulamentar n.º 68/87, de 31.12.1987 (I Série), neste acto representado por Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, na qualidade de Director, doravante abreviadamente designado como "Entidade Gestora";

e

(2) **SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA S.A.** com sede social na Avenida da República, n.º 53, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 15225, pessoa colectiva n.º 506 804 917, neste acto representada por Pedro Rafael Bonifácio Vítor na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Manuel de Andrade Lopo de Carvalho, na qualidade de Administrador, doravante abreviadamente designada como "Operadora"

E Considerando que:

- (A) Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro, e n.º 56/2003, de 8 de Abril, foram estabelecidas as condições de instalação do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), concebido como uma rede nacional única, em tecnologia trunking digital, partilhada, que permitirá, em caso de emergência, a centralização do comando e da coordenação das diversas forças e serviços de segurança;
- (B) A particular complexidade e especificidade da contratação do SIRESP face ao interesse público em presença, que envolve interesses essenciais de segurança do Estado Português, aconselhou a que fosse adoptado, para a sua contratação, um procedimento excepcional, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- (C) Por outro lado, face ao objecto do procedimento e às características do contrato a celebrar, o procedimento foi delineado tendo em conta o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, diploma que define as normas aplicáveis às Parcerias Público-Privadas;
- (D) As condições de lançamento da Parceria foram aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 734/2003, de 9 de Julho, tendo sido convidadas a apresentar proposta cinco entidades idóneas e com capacidade técnica, económica e financeira reconhecidas, sendo de realçar que as mesmas esgotam o universo dos fabricantes de infra estruturas de rede trunking digital passíveis de utilização pelas Forças de Segurança dos países signatários do Acordo de Schengen, a saber: a Siemens, a EADS, a OTE, a Nokia e a Motorola;

- (E) No dia 16 de Setembro de 2003 procedeu-se à realização do Acto de Abertura das propostas, nos termos do Ponto 19 do Programa de Procedimento, tendo-se constatado apenas ter sido recebida uma proposta, entregue pelo Consórcio composto pelas empresas Motorola, Inc.; PT Ventures, SGPS, S.A.; SLN – Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S.A.; Datacomp – Sistemas de Informática, S.A. e Esegur – Empresa de Segurança, S.A.;
- (F) Finda a avaliação e a fase de negociação da proposta, no âmbito do referido procedimento, a Operadora foi designada adjudicatária através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2006, de 18 de Maio,

É celebrado de boa fé o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

1 Definições

- 1.1 No presente Contrato, as palavras e expressões abaixo referidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído, salvo se do contexto em que são empregues claramente resultar sentido diferente:

“Aceitação Final” coincide com a Aceitação Provisória da última das Subfases definidas no Anexo 15;

“Aceitação Provisória” significa o acto em que culminam as Provas de Recepção, que se traduzirá na elaboração de um auto de aceitação e na Entrada em Serviço de um equipamento ou conjunto de equipamentos;

“Acordo de Subscrição e Realização do Capital” significa o acordo subscrito pela Operadora e pelos membros do Agrupamento Adjudicatário, enquanto seus accionistas, relativo à subscrição e realização de capital da Operadora e à realização de prestações acessórias e empréstimos subordinados;

“Acordo Directo” significa o acordo celebrado entre a Entidade Gestora e a Operadora e as entidades por esta subcontratadas, com excepção das Entidades Financiadoras, definindo os termos e condições em que a Entidade Gestora tem o direito de intervir no âmbito dos subcontratos constantes dos Anexos 13, 14, 30, 31, 40 e 41;

“Acordo Parassocial” significa o acordo parassocial da Operadora;

“Adjudicatário” ou **“Agrupamento Adjudicatário”** significa o agrupamento proponente que veio a ser escolhido para celebrar o Contrato, no final do Procedimento e nos termos da respectiva Proposta;

“Caso Base” significa as projecções financeiras que constam do Anexo 12 e qualquer alteração ou substituição das mesmas ao abrigo do Contrato;

“**Caso Base Revisto**” significa, em cada momento, o Caso Base revisto, designadamente, pela evolução histórica das actividades de exploração e investimento e pelo plano de investimentos futuros;

“**Contrato**” significa o presente contrato;

“**Contratos de Financiamento**” significa os contratos celebrados entre as Entidades Financiadoras e a Operadora que têm por objecto o financiamento das actividades integradas no objecto do Contrato;

“**Entidade Gestora**” significa a entidade pública designada para celebrar o Contrato por parte do Estado e que ficará responsável pela gestão e exploração do SIRESP;

“**Entidades Financiadoras**” significa as instituições de crédito que financiam o desenvolvimento das actividades objecto do Contrato, nos termos dos Contratos de Financiamento;

“**Entidades Utilizadoras**” significa as entidades que irão utilizar, de forma partilhada, o SIRESP, mediante acordo a celebrar com a Entidade Gestora;

“**Entrada em Serviço**” significa (i) no caso de se referir a cada uma das Fases ou Subfases do Período de Concretização identificadas no Anexo 15, o momento em que se verifica a Aceitação Provisória de tal Fase ou Subfase; (ii) no caso de se referir à Totalidade do SIRESP, o momento em que se verifica a Aceitação Final;

“**Especificações Técnicas**” significa as especificações constantes do Anexo 6 ao presente Contrato;

“**Estabelecimento**” significa o conjunto de direitos, de bens corpóreos e incorpóreos e de posições jurídicas de que a Operadora seja titular e que se mostram necessários ao funcionamento do SIRESP, incluindo, nomeadamente, as Estações base e os centros de despacho do SIRESP e todas as obras, aparelhagens e acessórios utilizados para a gestão e operação do SIRESP, bem como as instalações, equipamentos e quaisquer bens ligados às referidas gestão e operação que pertençam à Operadora ou que estejam afectos a qualquer outro título, ao funcionamento do SIRESP, bem como as posições contratuais que a Operadora tem nos subcontratos constantes dos Anexos 13, 14, 30, 31, 40 e 41 ou nos contratos que venha a celebrar nos termos da Cláusula 9.6;

“**Estação base**” significa um equipamento EBTS ou MBTS e o respectivo sistema de antenas;

“**Estatutos**” significa pacto social da Operadora, tal como aprovado pela Entidade Gestora e que consta do Anexo 3;

“**ETSI**” significa o *European Telecommunications Standards Institute*;

“**Falha de Desempenho**” significa a falta de qualidade do sistema, nos termos e dentro dos parâmetros previstos no Anexo 29, que origina uma dedução ao pagamento, nos termos definidos no mesmo Anexo;

“**Falha de Disponibilidade**” significa a falta de disponibilidade do sistema, nos termos e dentro dos parâmetros previstos no Anexo 29, que origina uma dedução ao pagamento, nos termos do mesmo Anexo;

“**Fase**” significa cada uma das etapas em que se decompõe o Período de Concretização, identificadas no Anexo 15;

“**IPC**” significa Índice de preços no consumidor, do Continente sem habitação, publicado pelo INE no mês imediatamente anterior ao mês de início de cada ano civil;

“**Manutenção**” significa o conjunto de acções, abrangendo acções de gestão e acções técnicas, que têm por objectivo reduzir o risco de avarias nos diversos componentes do SIRESP (“Manutenção Preventiva”) ou, quando se verifica uma avaria, repor o componente avariado num estado operacional correspondente às suas características técnicas originais (“Manutenção Correctiva”);

“**Operadora**” significa a sociedade constituída pelo Adjudicatário que será responsável pela implementação e exploração do SIRESP;

“**Período de Concretização**” significa o período de execução do Contrato no qual a Operadora desenvolve todas actividades necessárias à Entrada em Serviço da Totalidade do SIRESP;

“**Período de Gestão e Manutenção**” significa o período de execução do Contrato no qual a Operadora desenvolve todas as actividades inerentes à gestão e Manutenção do SIRESP;

“**Procedimento**” significa o procedimento de formação do Contrato;

“**Proposta**” significa a proposta apresentada pelo Adjudicatário no âmbito do Procedimento tal como resultar da fase de negociações havida no âmbito de tal Procedimento, nos termos das respectivas actas;

“**Provas de Recepção**” significa o conjunto de provas destinadas a aferir o desempenho de um determinado equipamento ou conjunto de equipamentos, tendo em vista a verificação do cumprimento das suas especificações de funcionamento;

“**Registos de Certificação de Equipamentos**” significa o documento ou documentos em que constam os registos dos resultados obtidos em cada ensaio ou prova de recepção a que o equipamento foi submetido, designadamente nos ensaios de produção, ensaios em fábrica e Provas de Recepção no local de instalação;

“**SIRESP**” ou “**Sistema**” significa o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal;

“**Sites**” significa os locais utilizados para a instalação de Estações base;

“**Subfase**” significa cada uma das etapas em que se decompõe cada uma das Fases, identificadas no Anexo 15;

“**Subsistema**” significa o Subsistema de gestão, de rádio, de despacho, de transmissão, aplicacional e de testes, compreendendo cada um deles o conjunto coerente de equipamentos ou outros componentes que, integrados na estrutura do SIRESP, desempenham uma função específica;

“**Termo do Contrato**” significa a extinção do Contrato, qualquer que seja o motivo que lhe dá causa;

“**Totalidade do Sistema**” ou “**Totalidade do SIRESP**” significa o conjunto de todos os Subsistemas e equipamentos requeridos para constituir a solução constante da Proposta, nos termos referidos no Anexo 6;

“**Utilizadores**” significa os elementos pertencentes às Entidades Utilizadoras que utilizarão terminais compatíveis com a utilização do SIRESP;

“**Valor do Negócio**” significa, em cada momento, o resultado obtido a partir da aplicação seguinte fórmula:

$$VN_t = VC_t + D_t \pm FM_t$$

Em que:

t Índice referente ao momento de cálculo do VN e que corresponderá ao número de dias acumulados entre a data de início do contrato e a data de cálculo.

VC_t

O valor de compensação a assegurar aos Accionistas na data de cálculo do VN, e que corresponderá a um valor tal que, tendo em consideração os fluxos accionistas efectivamente verificados no passado, proporcione uma TIR Accionista igual à obtida no Caso Base Revisto.

Algebricamente, este valor de compensação corresponderá ao valor que resultar da resolução da seguinte equação:

$$0 = \sum_{i=0}^t \frac{\text{Fluxo Accionista}_i}{(1 + TIR)^{\sqrt[365]{i}}} + \frac{VC_t}{(1 + TIR)^{\sqrt[365]{t}}}$$

Em que:

- *t* é igual ao n.º de dias acumulados entre a data de início do contrato e a data de realização do fluxo accionista;
- TIR: Taxa Interna de Rentabilidade Accionista do Caso Base Revisto, calculada para a totalidade do prazo do Contrato;
- Fluxo Accionista: os fluxos investidos e recebidos pelos accionistas até à data de cálculo do VN, isto é, os valores efectivos dos fluxos considerados para o cálculo da TIR Accionista do Caso Base Revisto, e que corresponderão à soma de:
 - Capital Social realizado;
 - Prestações Acessórias realizadas;
 - Prestações Suplementares realizadas;
 - Aumentos/Reforços de Dívida Subordinada de Accionistas;
 - Utilizações de «Stand-by» Accionista;... deduzido de:
 - Restituições de Prestações Acessórias/Suplementares;
 - Restituições de Dívida Subordinada de Accionistas;
 - Juros de Dívida Subordinada de Accionistas recebidos;
 - Reembolsos de «Stand-by» Accionista utilizada;
 - Juros de «Stand-by» Accionista recebidos;
 - Dividendos recebidos.

D_t Valor de Balanço do Passivo Financeiro auditado na data de cálculo.

FM_t Diferença entre o Activo Circulante e o Passivo Corrente não Financeiro (rubricas cash) registado no Balanço auditado da Operadora na data de cálculo.

- 1.2 As palavras ou expressões empregues no singular comportam o mesmo significado quando utilizadas no plural, e vice-versa.
- 1.3 As referências a Cláusulas, Números ou Anexos implicam referência a cláusulas, números ou anexos do presente Contrato, salvo referência expressa em contrário.

2 Documentação que rege o Contrato, sua interpretação e integração

2.1 O Contrato reger-se-á pelo seu clausulado e pelos seus Anexos e respectivos Apêndices nele expressamente referidos.

2.2 Constituem anexos ao Contrato:

- 2.2.1 **Anexo 1:** Compromisso de confidencialidade;
- 2.2.2 **Anexo 2:** Acordo de Subscrição e Realização de Capital;
- 2.2.3 **Anexo 3:** Estatutos da Operadora do SIRESP;
- 2.2.4 **Anexo 4:** Acordo Parassocial;
- 2.2.5 **Anexo 5:** Identificação dos bens, equipamentos e sistemas que constituem o SIRESP;
- 2.2.6 **Anexo 6:** Especificações Técnicas;
- 2.2.7 **Anexo 7:** Contrato de Opção;
- 2.2.8 **Anexo 8:** Contratos de Financiamento;
- 2.2.9 **Anexo 9:** Remuneração da Operadora;
- 2.2.10 **Anexo 10:** Cópia da Garantia Bancária prestada pela Operadora;
- 2.2.11 **Anexo 11:** Seguros;
- 2.2.12 **Anexo 12:** Caso Base;
- 2.2.13 **Anexo 13:** Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA;
- 2.2.14 **Anexo 14:** Contrato de Concepção, Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Informação;
- 2.2.15 **Anexo 15:** Faseamento dos trabalhos de implementação do SIRESP e datas de Entrada em Serviço;
- 2.2.16 **Anexo 16:** Princípios subjacentes à integração da rede de comunicações de emergência da CML;
- 2.2.17 **Anexo 17:** Princípios subjacentes ao protocolo a celebrar entre a Entidade Gestora, a Operadora e a Região Autónoma da Madeira;
- 2.2.18 **Anexo 18:** Plano preliminar de gestão do projecto;

- 2.2.19 **Anexo 19:** Plano de gestão do projecto;
- 2.2.20 **Anexo 20:** Procedimento de aceitação do Sistema;
- 2.2.21 **Anexo 21:** Locais disponibilizados pela Entidade Gestora;
- 2.2.22 **Anexo 22:** Plano de Formação;
- 2.2.23 **Anexo 23:** Ensaios e provas de Recepção;
- 2.2.24 **Anexo 24:** Documentação;
- 2.2.25 **Anexo 25:** Help Desk;
- 2.2.26 **Anexo 26:** Gravação de grupos de conversação rádio e das comunicações telefónicas relativas ao número nacional de emergência (112);
- 2.2.27 **Anexo 27:** Gestão de alarmes de fogo e intrusão;
- 2.2.28 **Anexo 28:** [não utilizado];
- 2.2.29 **Anexo 29:** Procedimento de aferição das deduções por Falhas de Disponibilidade e por Falhas de Desempenho;
- 2.2.30 **Anexo 30:** Contrato de Gestão e Manutenção do Sistema de Informação;
- 2.2.31 **Anexo 31:** Contrato de Gestão e Manutenção do Sistema Tetra;
- 2.2.32 **Anexo 32:** Acordo Directo referente ao Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA;
- 2.2.33 **Anexo 33:** Acordo Directo referente ao Contrato de Concepção, Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Informação;
- 2.2.34 **Anexo 34:** Acordo Directo referente ao Contrato de Manutenção do Sistema de Informação;
- 2.2.35 **Anexo 35:** Acordo Directo referente ao Contrato de Gestão e Manutenção do Sistema Tetra;
- 2.2.36 **Anexo 36:** Acordo Directo das Entidades Financiadoras com a Entidade Gestora;
- 2.2.37 **Anexo 37:** Estrutura Accionista;
- 2.2.38 **Anexo 38:** Bens e equipamentos afectos à infra-estrutura das redes de comunicação da PSP de Coimbra e do Porto;
- 2.2.39 **Anexo 39:** Remodelações por adição de Hardware e Upgrades do Software;
- 2.2.40 **Anexo 40:** Contrato de Prestação de Serviços Associados à Rede de Circuitos para o SIRESP - Sistema Integrado para as Redes de Emergência e Segurança de Portugal;
- 2.2.41 **Anexo 41:** Contrato de Cedência de Espaços e de Prestação de Serviços;
- 2.2.42 **Anexo 42:** Acordo de Coordenação;
- 2.2.43 **Anexo 43:** Critérios chave;

- 2.2.44 **Anexo 44:** Acordo Directo referente ao Contrato de Prestação de Serviços Associados à Rede de Circuitos para o SIRESP - Sistema Integrado para as Redes de Emergência e Segurança de Portugal;
- 2.2.45 **Anexo 45:** Acordo Directo referente ao Contrato de Cedência de Espaços;
- 2.2.46 **Anexo 46:** Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM à data da assinatura do Contrato.
- 2.3 A substituição, modificação ou rescisão dos contratos ou acordos referidos nos Números anteriores, bem como a celebração pela Operadora de qualquer negócio jurídico que tenha por objecto as matérias aí reguladas, carece de aprovação prévia da Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Anexo 36.
- 2.4 A Operadora não pode opor à Entidade Gestora quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por si estabelecidas nos contratos e acordos referidos no Número precedente ou em qualquer outro, permanecendo responsável perante a Entidade Gestora pelo desenvolvimento das actividades *subcontratadas e pelo cabal cumprimento das obrigações assumidas no Contrato*, independentemente das subcontratações efectuadas, e sem prejuízo das obrigações e responsabilidades eventualmente assumidas perante a Entidade Gestora pelas entidades subcontratadas.
- 2.5 Qualquer autorização ou aprovação da Entidade Gestora não pode ser infundadamente recusada, ficando a Entidade Gestora especificamente obrigada a fundamentar qualquer decisão dessa natureza.

Capítulo II

Objecto e âmbito do Contrato

3 Objecto do Contrato

- 3.1 O Contrato tem por objecto a concepção, o projecto, o fornecimento, a montagem, a construção, a gestão e a Manutenção do SIRESP, assegurando todas as funções e objectivos definidos no presente Contrato, conforme constantes do Anexo 6.
- 3.2 Compreendem-se no objecto do Contrato as seguintes actividades:
- 3.2.1 A concepção, desenvolvimento, fornecimento, instalação, ensaio e colocação em serviço de todos os Subsistemas requeridos para constituir a solução constante da Proposta;
- 3.2.2 O fornecimento, instalação e implementação dos suportes lógicos necessários à exploração do SIRESP, de acordo com a solução constante da Proposta;
- 3.2.3 A adaptação ou a construção de instalações eventualmente requeridas para a implementação do SIRESP;
- 3.2.4 A prestação de assistência técnica nos Períodos de Concretização e de Gestão e Manutenção do SIRESP;

- 3.2.5 A realização de formação e apoio técnico local, de acordo com o descrito no Anexo 22, à Entidade Gestora e, sob solicitação desta, às Entidades Utilizadoras do Sistema;
- 3.2.6 A elaboração e fornecimento da documentação técnica necessária para a gestão e utilização do Sistema proposto;
- 3.2.7 A Manutenção do Sistema.

Capítulo III

Da Operadora

4 Sede e objecto social

- 4.1 A Operadora deverá manter, durante todo o período de duração do Contrato, a forma de sociedade anónima e a sede em Portugal.
- 4.2 A Operadora tem por objecto social exclusivo, durante todo o período de duração do Contrato, o exercício das actividades abrangidas pelo Contrato.

5 Capital social e fundos próprios

- 5.1 O capital social da Operadora, integralmente subscrito e realizado, é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
- 5.2 O capital social da Operadora, as prestações acessórias respectivas e os empréstimos subordinados deverão, a todo o tempo, respeitar os termos, montantes, prazos e condições constantes do Acordo de Subscrição e Realização de Capital constante do Anexo 2.
- 5.3 A Operadora obriga-se a manter a Entidade Gestora permanentemente informada sobre o cumprimento do Acordo de Subscrição e de Realização de Capital constante do Anexo 2, indicando-lhe nomeadamente se as entradas de fundos nele contempladas foram integralmente realizadas ou, não o sendo, qual o montante em falta e a parte faltosa.
- 5.4 A Operadora não poderá proceder à redução do seu capital social durante todo o período de duração do Contrato sem que, para além do disposto no Código das Sociedades Comerciais, seja obtida prévia autorização da Entidade Gestora.
- 5.5 Nos casos previstos no Número anterior, a Operadora deverá notificar a Entidade Gestora das alterações pretendidas para que esta se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, na ausência de resposta, as mesmas se considerarão tacitamente autorizadas.

6 Estrutura societária

- 6.1 Salvo autorização prévia e expressa em contrário da Entidade Gestora, os membros do Agrupamento Adjudicatário deterão, ao longo de todo o período de duração do Contrato e a todo o tempo, o domínio da Operadora, nos termos previstos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais.

- 6.2** A transmissão de acções da Operadora é proibida até estar decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da data de Entrada em Serviço da Totalidade do SIRESP, salvo prévia autorização expressa da Entidade Gestora.
- 6.3** Decorrido o prazo previsto no Número antecedente, e sempre mediante prévia e expressa autorização da Entidade Gestora, poderão os membros do Agrupamento Adjudicatário alterar as suas posições relativas no capital da Operadora, bem como ceder a terceiros acções da Operadora.
- 6.4** Para além dos casos previstos nos Números antecedentes, é nula e de nenhum efeito qualquer alienação ou oneração por parte dos membros do Agrupamento Adjudicatário, na sua qualidade de accionistas, das acções da Operadora ou dos direitos de voto inerentes sem a prévia autorização expressa da Entidade Gestora, salvo a oneração ou alienação de acções nos termos previstos nos Contratos de Financiamento, as quais deverão, em todos os casos, ser comunicadas à Entidade Gestora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorram, através da entrega de cópia certificada do documento que formaliza a oneração ou alienação e, bem assim, de informação detalhada sobre quaisquer outros termos e condições que forem estabelecidos, igualmente nos termos previstos nos Contratos de Financiamento.
- 6.5** As acções emitidas pela Operadora são obrigatoriamente nominativas ao longo de todo o período de duração do Contrato.
- 6.6** Deverão ser objecto de autorização prévia da Entidade Gestora quaisquer alterações aos Estatutos ou ao Acordo Parassocial que constituam modificação das regras de capitalização ou de controlo da Operadora.
- 6.7** Nos casos previstos no Número anterior, a Operadora deverá notificar a Entidade Gestora das alterações pretendidas para que esta se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, na ausência de resposta, as mesmas se considerarão tacitamente autorizadas.

7 Fusão, cisão e dissolução

Qualquer deliberação de fusão, cisão ou dissolução da Operadora carecerá da prévia e expressa autorização da Entidade Gestora.

Capítulo IV

Regime do Contrato

8 Outras obrigações da Operadora e da Entidade Gestora

- 8.1** Para além das previstas nos capítulos II e III, do Contrato, resultam ainda para a Operadora as seguintes obrigações, nos termos e condições previstas no Contrato:
- 8.1.1** A obrigação de execução das determinações da Entidade Gestora;
- 8.1.2** A obrigação de prestação de informação;
- 8.1.3** A obrigação de manter sigilo sobre as características do Sistema e da sua gestão, operação e utilização pelas Entidades Utilizadoras;

8.1.4 A obrigação de submissão à fiscalização da Entidade Gestora durante toda a vida do Contrato.

8.2 Do Contrato resultam ainda para a Entidade Gestora as seguintes obrigações:

8.2.1 Prestar as informações que sejam relevantes para o cumprimento, por parte da Operadora, das obrigações constantes do Contrato;

8.2.2 Cooperar com a Operadora, no sentido de lhe permitir cumprir as obrigações que decorrem do Contrato.

9 Titularidade dos bens, equipamentos e infra-estruturas

9.1 Todos os equipamentos, sistemas, infra-estruturas e outros bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, afectos ao SIRESP mantêm-se na titularidade da Operadora durante todo o período de duração do Contrato, ficando afectos à prossecução do serviço, salvo disposição em contrário do presente Contrato.

9.2 A Operadora obriga-se a manter actualizada uma lista da qual constem os equipamentos, infra-estruturas e outros bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, afectos ao SIRESP, que constitui o Anexo 5, devendo as alterações da mesma ser enviadas à Entidade Gestora.

9.3 Sem prejuízo do disposto nos Números seguintes, a Operadora não poderá, por qualquer forma, celebrar contrato que tenha por efeito a promessa ou a efectiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer equipamentos, infra-estruturas e outros bens afectos ao SIRESP, os quais não podem igualmente ser objecto de arrendamento, de promessa de arrendamento ou de qualquer outra forma que titule ou tenha em vista a utilização por terceiro.

9.4 Exceptua-se do disposto no Número anterior a oneração dos bens ali referidos quando efectuada em benefício das Entidades Financiadoras e a alienação desses bens em execução das garantias assim constituídas, nos termos previstos nos Contratos de Financiamento, as quais deverão, em todos os casos, ser comunicadas à Entidade Gestora, a quem deverá ser enviada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tais situações ocorram, cópia certificada do documento que formaliza a oneração ou a alienação e, bem assim, informação detalhada sobre quaisquer outros termos e condições que forem estabelecidos.

9.5 A Operadora poderá instalar Estações base ou outros equipamentos em locais que não lhe pertençam ou sejam partilhados por terceiros, nos termos referidos nas Cláusulas 30.8 e 30.9.

9.6 Mediante prévia autorização da Entidade Gestora, a qual se considera concedida se não for expressamente negada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção do pedido de autorização, a Operadora pode tomar de aluguer ou por locação financeira ou ainda por figuras contratuais afins, bens e equipamentos a afectar ao SIRESP, desde que seja reservado à Entidade Gestora o direito de, mediante o pagamento das rendas, aceder ao uso desses bens e suceder na respectiva posição de locatário no caso de exercício da opção prevista na Cláusula 10, não devendo em qualquer caso o prazo do respectivo contrato exceder o prazo da duração do Contrato.

9.7 A Operadora só poderá alienar bens e equipamentos afectos ao Contrato nos seguintes casos:

9.7.1 no âmbito de uma decisão de os passar a tomar de aluguer, locação financeira ou outra figura contratual afim, nos termos do disposto no Número anterior;

9.7.2 se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores;

9.7.3 tratando-se de bens que, comprovadamente, tenham perdido utilidade para o Contrato mediante comunicação prévia à Entidade Gestora dos bens a alienar e dos bens que os substituem;

9.7.4 mediante prévia autorização da Entidade Gestora, a qual se considera concedida se não for expressamente negada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção do pedido de autorização.

9.8 No Termo do Contrato, e caso não seja exercida a opção a que se refere a Cláusula 10, a Operadora terá o direito de reutilizar todos os bens e equipamentos afectos ao SIRESP, excepto aqueles de que não seja titular, devendo suportar todos os custos com a sua desmontagem, remoção e transporte.

9.9 Os trabalhos de desmontagem, remoção e transporte dos bens e equipamentos referidos no Número anterior serão levados a cabo pela Operadora, que suportará todos os custos e assumirá toda a responsabilidade pelos mesmos.

9.10 A Operadora deverá notificar previamente a Entidade Gestora da intenção de proceder aos trabalhos referidos no Número anterior.

9.11 Caso a Operadora não leve a cabo a desmontagem, remoção e transporte dos bens e equipamentos referidos no Número 9.8., poderá a Entidade Gestora proceder a tais trabalhos, a expensas próprias, transportando os equipamentos para local por si designado, o qual será comunicado à Operadora, que daí os poderá remover.

9.12 Com a assinatura do Contrato, os bens e equipamentos constantes do Anexo 38, afectos à infra-estrutura das redes de comunicações da PSP de Coimbra e do Porto, serão transmitidos para a Operadora, no estado em que se encontrem, a título gratuito e livres de quaisquer ónus, encargos ou limitações cabendo à Operadora dar a tais bens e equipamentos a utilização que entender no âmbito do SIRESP.

10 Opção

10.1 No Termo do Contrato, a Entidade Gestora terá uma opção de compra sobre os activos que compõem o Estabelecimento.

10.2 Os termos e condições do exercício da opção referida no Número anterior serão regulados no Contrato de Opção que constitui o Anexo 7.

10.3 No caso de ser exercida a opção, transfere-se de imediato para a Entidade Gestora a propriedade dos activos, livres de ónus ou encargos, e as posições contratuais compreendidas no Estabelecimento, ficando aquela obrigada ao pagamento do preço referido no Número 10.5.

- 10.4 Exceptua-se do disposto no Número anterior os ónus e encargos constituídos ou prometidos constituir a favor das Entidades Financiadoras ao abrigo dos Contratos de Financiamento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 do Contrato de Opção que constitui o Anexo 7.
- 10.5 Sem prejuízo do disposto no Número seguinte, o preço do objecto da opção corresponde ao Valor do Negócio, à data de exercício da opção.
- 10.6 Nas hipóteses referidas nas Cláusulas 20.3 e 21.4, e caso seja exercida a opção, a obrigação de pagamento do preço do objecto da opção considerar-se-á cumprida pelo pagamento do valor da indemnização prevista nessas Cláusulas, assumindo a Entidade Gestora as posições contratuais da Operadora nos Contratos de Financiamento.
- 10.7 Ocorrendo o Termo do Contrato por incumprimento da Operadora, e caso venha a ser exercida a opção, o preço do objecto da opção só será pago quando se encontrarem apurados os montantes da indemnização devida pela Operadora nos termos previstos na Cláusula 20.2, com a qual poderá operar-se a compensação, ficando o montante do Valor do Negócio, até esse momento, a constituir caução a favor da Entidade Gestora do pagamento da indemnização.

11 Financiamento do SIRESP

- 11.1 A Operadora será a exclusiva responsável pelo financiamento das actividades que integram o Contrato, sem prejuízo do direito aos pagamentos da Entidade Gestora previstos na Cláusula 12.
- 11.2 Para assegurar a disponibilização dos fundos necessários para a realização das actividades compreendidas no Contrato, a Operadora celebrou o Acordo de Realização e Subscrição de Capital e os Contratos de Financiamento, que constituem os Anexos 2 e 8 ao presente Contrato.
- 11.3 Caso venham a ser disponibilizados fundos da União Europeia para participação nos investimentos a realizar, haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os princípios gerais estabelecidos na Cláusula 25, com as devidas adaptações, através de uma redução da remuneração da Operadora pela Entidade Gestora, desde que se mantenha inalterada a TIR accionista, o Rácio de Cobertura da Vida do Empréstimo (RCVE) mínimo e o Rácio de Cobertura do Serviço da Dívida sem Caixa (RCSD s/ Cx) mínimo, identificados no Caso Base.
- 11.4 Para os efeitos do Número anterior, a Operadora deverá prestar as informações e cumprir as diligências que sejam exigíveis nos termos dos regulamentos dos fundos em questão.

12 Pagamentos a efectuar pela Entidade Gestora

- 12.1 Os pagamentos da Entidade Gestora à Operadora serão definidos de acordo com o disposto no Anexo 9 ao presente Contrato.
- 12.2 Até à Entrada em Serviço da Totalidade do Sistema, a remuneração da Operadora será proporcional à capacidade instalada em cada uma das Fases ou Subfases, as quais se encontram identificadas no Anexo 15, sendo a remuneração relativa a

cada uma dessas Fases ou Subfases devida a partir do mês seguinte ao da respectiva Entrada em Serviço, igualmente nos termos estabelecidos no Anexo 9 ao presente Contrato.

- 12.3** Em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas à Operadora nos termos do presente Contrato serão devidos juros calculados à taxa Euribor a 3 meses acrescida de 2%, contados diariamente desde a data de constituição em mora até integral pagamento.
- 12.4** Os pagamentos da Entidade Gestora à Operadora previstos no Anexo 9 poderão ser revistos no sexto e no décimo primeiro ano de vigência do Contrato, nos termos referidos nos Números seguintes.
- 12.5** Caso o preço dos serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM e que se encontre em vigor 60 (sessenta) dias antes da conclusão do quinto ano de vigência do Contrato seja inferior ao preço de serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM à data da assinatura do Contrato, tal como consta do anexo 46, haverá lugar à revisão do Caso Base, nos termos seguintes:
- 12.5.1** A Operadora enviará à Entidade Gestora, até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do quinto ano de vigência do Contrato, um modelo financeiro, construído sobre base idêntica à do Caso Base, onde se altera apenas o preço dos serviços de aluguer dos circuitos, nos termos dos parágrafos seguintes.
- 12.5.2** O preço dos serviços de aluguer de circuitos indicado no Caso Base para o sexto ano será corrigido pela aplicação de um coeficiente determinado mediante a realização sucessiva das seguintes operações algébricas:
- (i) divisão entre (a) o preço dos serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM e que se encontre em vigor 60 (sessenta) dias antes da conclusão do quinto ano de vigência do Contrato; e (b) o preço de serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM à data da assinatura do Contrato, tal como consta do anexo 46;
 - (ii) divisão do valor resultante desta operação referida no número anterior por 0,97.
- 12.5.3** O coeficiente determinado mediante a realização das operações algébricas referidas no Número 12.5.2 será igualmente aplicado ao preço dos serviços de aluguer de circuitos indicado no Caso Base para os sétimo, oitavo, nono e décimo anos de vigência do Contrato.
- 12.6** Caso o preço dos serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM e que se encontre em vigor 60 (sessenta) dias antes da conclusão do décimo ano de vigência do Contrato seja inferior ao preço de

serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM à data da assinatura do Contrato, tal como consta do anexo 46, haverá igualmente lugar à revisão do Caso Base, nos termos dos parágrafos seguintes.

12.6.1 O preço dos serviços de aluguer de circuitos indicado no Caso Base para o décimo primeiro ano será corrigido pela aplicação de um coeficiente determinado mediante a realização sucessiva das seguintes operações algébricas:

(i) divisão entre (a) o preço dos serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM e que se encontre em vigor 60 (sessenta) dias antes da conclusão do décimo ano de vigência do Contrato; e (b) o preço de serviços de aluguer de circuitos constante do "Preçário do Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações" publicado, definido e autorizado pelo ICP-ANACOM à data da assinatura do Contrato, tal como consta do anexo 46;

(ii) divisão do valor resultante desta operação referida no número anterior por 0,94.

12.6.2 O coeficiente determinado mediante a realização das operações algébricas referidas no Número 12.6.2 será igualmente aplicado ao preço dos serviços de aluguer de circuitos indicado no Caso Base para os décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto anos de vigência do Contrato.

12.7 A proposta de alteração à estrutura de pagamentos constante do Anexo 9, resultante do modelo financeiro apresentado nos termos dos Números 12.5 e 12.6, respectivamente, o qual deverá manter todos os demais pressupostos do Caso Base, será submetida, juntamente com o preçário aí referido, à aprovação da Entidade Gestora, considerando-se tacitamente aprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação respectiva caso, dentro desse prazo, não tenha sido rejeitada pela Entidade Gestora, nos termos do Número seguinte.

12.8 Caso a Entidade Gestora não aceite a proposta de alteração à estrutura de pagamentos apresentada pela Operadora as Partes envidarão os seus melhores esforços para solucionar a divergência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.9 Na ausência de acordo após o decurso do prazo referido no Número anterior, as Partes designarão um perito qualificado e independente para apreciar a divergência; na ausência de acordo quanto à designação do perito nos 3 (três) dias úteis subseqüentes, este será nomeado pelo Presidente da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, a requerimento de qualquer das Partes.

12.10 O perito referido no Número anterior será habilitado pelas Partes com a informação e documentação que aquelas considerem relevantes e deverá pronunciar-se sobre a questão apresentada da forma mais célere possível e, em qualquer caso, até 15 (quinze) dias antes do termo do quinto e do décimo ano de vigência do Contrato.

12.11 Quaisquer custos com honorários ou despesas do perito correrão por conta da Parte vencida.

12.12 A determinação efectuada pelo perito previsto nos Números anteriores terá carácter definitivo e conclusivo entre as Partes.

12.13 No final do quinto ano e do décimo ano de vigência do Contrato poderá ser acordada a utilização de circuitos disponibilizados por entidades públicas, com as consequentes alterações aos pagamentos devidos pela Entidade Gestora, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos Números 12.4, 12.5 e 12.7 a 12.12.

13 Caução

13.1 Na presente data, a Operadora presta à Entidade Gestora uma caução no montante de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

13.2 O montante da caução será reduzido, decorrido que seja um ano a partir da Aceitação Provisória da Totalidade do Sistema, com excepção da Fase G, Subfase 4.8, tal como definida no Anexo 15, correspondente à instalação do Sistema na Região Autónoma dos Açores, para € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros).

13.3 O montante da caução será reduzido, decorrido que seja um ano a partir da Aceitação Provisória da Totalidade do Sistema, para € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros).

13.4 A caução é prestada mediante garantia bancária, cuja cópia constitui o Anexo 10 ao Contrato.

13.5 A caução garante o exacto e pontual cumprimento das obrigações que a Operadora assume por virtude do Contrato.

13.6 A Entidade Gestora poderá accionar a caução independentemente de prévia decisão judicial sempre que a Operadora não cumpra obrigações pecuniárias vencidas, designadamente o pagamento de quaisquer multas ou indemnizações que se mostrem devidas ou para se ressarcir do pagamento de despesas que haja suportado por conta da Operadora.

13.7 A Operadora deverá repor a importância que tenha sido utilizada da caução dentro do prazo de 1 (um) mês contado da data da utilização.

13.8 A caução prestada poderá ser levantada pela Operadora no termo do prazo de 6 (seis) meses a contar da data do Termo do Contrato.

13.9 Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade da Operadora.

14 Responsabilidade da Operadora

14.1 A Operadora é, face à Entidade Gestora, a única e directa responsável pelo *atempado e perfeito cumprimento* das obrigações constantes do Contrato e as decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à Entidade Gestora qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade, salvo quando o próprio Contrato o permitir ou incumprimento resulte da falha de funcionamento de

circuitos de comunicações disponibilizados por entidades públicas ao abrigo do disposto na Cláusula 12.13.

- 14.2 No que respeita à responsabilidade extra-contratual, a Operadora responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados à Entidade Gestora e a terceiros no exercício das actividades que constituem o objecto do Contrato, pela culpa ou pelo risco.
- 14.3 A Operadora responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para o desenvolvimento das actividades compreendidas no Contrato.
- 14.4 A Operadora será responsável pela higiene, saúde e segurança de todos os trabalhadores envolvidos na concretização, gestão e Manutenção do SIRESP, ainda que ao serviço de entidades por si subcontratadas.
- 14.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4., a Entidade Gestora assegurará aos colaboradores da Operadora que no exercício das suas funções se encontrem nas suas instalações, as condições de higiene e segurança no trabalho, sendo, no entanto da responsabilidade da Operadora o cumprimento das obrigações em matéria de saúde no trabalho.
- 14.6 Constituirá especial dever da Operadora assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares relativas à exposição das populações e dos Utilizadores a campos electromagnéticos vigentes à data de assinatura do Contrato, bem como obter as necessárias aprovações, autorizações, licenças ou títulos de ocupação ou utilização, suportando todos os encargos decorrentes de atrasos derivados da instalação ou funcionamento das Estações base e das demais infra-estruturas, sem prejuízo do que em contrário resulte do Contrato.
- 14.7 Os atrasos na emissão das aprovações, autorizações, licenças ou títulos de ocupação ou utilização referidos no Número anterior, por motivos não imputáveis à Operadora, não darão lugar à aplicação de qualquer multa ou outra sanção pela Entidade Gestora e determinarão a prorrogação dos prazos aplicáveis à Entrada em Serviço de uma Subfase sempre que interfiram no caminho crítico da instalação dessa Subfase, resultante do planeamento a cada momento em vigor.
- 14.8 Sem prejuízo do disposto nos Números anteriores, atenta a natureza dos serviços e fornecimentos objecto do Contrato, a Entidade Gestora colaborará com a Operadora e desenvolverá esforços, nomeadamente junto de entidades públicas, no sentido de contribuir e cooperar na obtenção das necessárias aprovações, autorizações, licenças ou títulos de ocupação ou utilização.

15 Seguros

- 15.1 A Operadora deverá celebrar e manter em vigor as apólices de seguros necessárias para garantir uma efectiva e extensiva cobertura dos riscos inerentes às actividades compreendidas no Contrato, nos termos e para os efeitos aqui acordados.
- 15.2 A Operadora entrega à Entidade Gestora, nesta data, comprovativos da contratação dos seguros que, de acordo com o Programa de Seguros que constitui o Anexo 11, devem estar em vigor na data de celebração do Contrato.

- 15.3** A Operadora obriga-se a manter os referidos seguros em vigor e a comprová-lo perante a Entidade Gestora sempre que lhe seja solicitado, obrigando-se ainda a cumprir o disposto no Programa de Seguros e a celebrar as restantes apólices de seguro nele referidas nos momentos aí estabelecidos.
- 15.4** A Operadora será obrigada a fazer consignar em todos os contratos e subcontratos que estabeleça as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do Contrato.
- 15.5** Em caso de incumprimento pela Operadora da obrigação de manter as apólices de seguro a que está obrigada, a Entidade Gestora poderá proceder directamente ao pagamento dos prémios das referidas apólices e à eventual contratação de novas apólices em substituição das que possam ter caducado ou sido resolvidas ou revogadas, correndo os respectivos custos por conta da Operadora.
- 15.6** As apólices de seguro deverão consagrar as seguintes regras:
- 15.6.1** As reduções de capital ou o cancelamento, suspensão, modificação, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovados pela Entidade Gestora;
- 15.6.2** As apólices conterão Cláusulas de reposição automática de capital.

16 Incumprimento da Operadora e multas contratuais

- 16.1** Em caso de incumprimento, pela Operadora, das obrigações emergentes do Contrato ou das determinações da Entidade Gestora emitidas no âmbito da lei ou do Contrato, haverá lugar à aplicação de multas, a título de cláusula penal, nos termos dos Números seguintes e sem prejuízo da efectivação de responsabilidade de outra natureza.
- 16.2** Em caso de mora no cumprimento da data da Entrada em Serviço de cada uma das Fases fixadas no plano de gestão do projecto do SIRESP, nos termos da Cláusula 28.2, por causas que, nos termos do presente Contrato, sejam imputáveis à Operadora, haverá lugar à aplicação de uma multa contratual por cada semana ou fracção de atraso, até ao limite máximo global para a totalidade das Fases de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) nos termos seguintes:
- 16.2.1** € 20.000,00 (vinte mil euros) por cada semana ou fracção de atraso, entre a data prevista e a 2ª (segunda) semana de atraso, inclusive;
- 16.2.2** € 30.000,00 (trinta mil euros) por cada semana ou fracção de atraso, entre a 3ª (terceira) semana e a 4ª (quarta) semana de atraso, inclusive;
- 16.2.3** € 40.000,00 (quarenta mil euros) por cada semana ou fracção de atraso, a partir da 5ª (quinta) semana de atraso, inclusive.
- 16.3** Salvo nos casos em que haja lugar a deduções à remuneração devida à Operadora por Falhas de Disponibilidade ou por Falhas de Desempenho, o incumprimento pela Operadora de outras obrigações ou das determinações da Entidade Gestora emitidas no âmbito da lei ou do Contrato, por causas que, nos termos do Contrato, lhe sejam imputáveis, dará lugar à aplicação de multas cujo valor variará em função da gravidade da infracção entre um mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros) e um máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros), relativamente a cada uma das

situações de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização por danos excedentes.

- 16.4 Os montantes mínimos e máximos das multas fixados nos Números anteriores são actualizados de forma automática no início de cada ano civil de acordo com o IPC referente ao ano anterior.
- 16.5 A aplicação das multas contratuais deve ser precedida de audiência escrita à Operadora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.
- 16.6 As multas são exigíveis nos termos e prazos fixados na notificação da decisão de aplicação das mesmas.
- 16.7 O montante necessário ao pagamento das multas contratuais devidas será deduzido dos pagamentos a efectuar pela Entidade Gestora; caso estes não sejam suficientes ou se esteja ainda no Período de Concretização, poderá ser utilizada a caução prestada.
- 16.8 O atraso no cumprimento da data de Entrada em Serviço referida na Cláusula 28.4, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, confere exclusivamente à Entidade Gestora o direito de reduzir o âmbito dos serviços a prestar pela Operadora, na parte respeitante à Fase G, subfase 4.8, tal como definida no Anexo 15, correspondente à instalação e funcionamento do Sistema na Região Autónoma dos Açores.
- 16.9 No caso previsto no Número anterior aplicar-se-á, quanto à notificação da decisão de redução, com as necessárias adaptações, o disposto nas Cláusulas 19.3 a 19.5..
- 16.10 A notificação de redução do objecto do Contrato efectuada nos termos dos Números anteriores determina o dever da Operadora de colocar todos os equipamentos já instalados na Região Autónoma dos Açores, bem como os que lhe tenham sido transmitidos ao abrigo do disposto na Cláusula 27.3, na total e livre disponibilidade da Entidade Gestora, no prazo que lhe seja fixado, o qual nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

17 Força Maior

- 17.1 Para os efeitos do Contrato, considerar-se-ão casos de força maior os eventos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Operadora ou da sua actuação, ainda que indirectos, que comprovadamente impeçam ou tornem mais oneroso o cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 17.2 Constituem, nomeadamente, casos de força maior actos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, rebelião, terrorismo ou epidemias, raios, explosões, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem as actividades objecto do Contrato.
- 17.3 A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a Operadora de responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência, e dará lugar, verificados os pressupostos previstos na Cláusula 25, à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, ou, nos casos em que

a impossibilidade de cumprimento se tornar definitiva ou a reposição do equilíbrio financeiro se revelar impossível ou excessivamente onerosa para a Entidade Gestora, à rescisão do Contrato.

- 17.4** Exceptua-se do disposto nos Números anteriores os casos que determinem a indisponibilidade do Sistema em violação das obrigações emergentes do Contrato relativas às redundâncias do SIRESP e da exigência de escolha de localizações que maximizem a segurança das instalações em caso de catástrofe ou calamidade pública.
- 17.5** Quando fique impossibilitada de cumprir uma obrigação contratual em consequência de caso de força maior, a Operadora deverá dar conhecimento imediato por escrito desse facto à Entidade Gestora especificando as obrigações não cumpridas e a causa desse incumprimento, sob pena de não ficar exonerada do cumprimento dessas obrigações.
- 17.6** Verificando-se um caso de força maior e cumprido o disposto no Número anterior, a Operadora fica exonerada do incumprimento das obrigações que decorra daquele caso, sendo os prazos para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais afectadas prorrogados pelo tempo que se mostrar adequado à sanção das suas consequências.
- 17.7** Sempre que algum caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável, em mercados da União Europeia, e independentemente de a Operadora ter efectivamente contratado o seguro correspondente, observar-se-á o seguinte:
- 17.7.1** A Operadora não ficará exonerada do cumprimento da obrigação na medida em que aquele cumprimento fosse possível em virtude do recebimento de indemnização nos termos de apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;
- 17.7.2** Haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 25, apenas na medida do excesso dos prejuízos sofridos, considerando a indemnização nos termos de apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;
- 17.7.3** Haverá lugar à rescisão do Contrato quando, apesar do recebimento da indemnização nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato seja excessivamente onerosa para a Entidade Gestora ou impossível.
- 17.8** Ficam em qualquer caso excluídos da previsão do Número 17.7. os actos de guerra ou subversão, hostilidade ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo.
- 17.9** Verificando-se a resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula, a Entidade Gestora pagará as quantias em dívida ao abrigo dos Contratos de Financiamento, sendo-lhe todavia pagas directamente as indemnizações devidas ao abrigo de quaisquer apólices de seguro que se destinem a cobrir o evento de força maior ou os seus efeitos.

17.10 Constitui obrigação da Operadora a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

18 Prazo do Contrato

Sem prejuízo das prorrogações nele previstas, o prazo do Contrato é de 15 (quinze) anos a contar do dia 30 de Junho de 2006.

19 Fundamentos de rescisão

19.1 A Entidade Gestora pode rescindir o Contrato no caso de não cumprimento grave ou reiterado, não sanado ou não sanável, das obrigações dele emergentes por parte da Operadora, nomeadamente por:

- 19.1.1** Atraso no cumprimento da data de Entrada em Serviço referida na Cláusula 28.3, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 19.1.2** Cessação, total ou parcial, do funcionamento do SIRESP, sem que tenham sido tomadas as medidas adequadas para remover a respectiva causa;
- 19.1.3** Desvio do objecto do Contrato;
- 19.1.4** Alteração relevante a contratos e documentos para os quais se exija autorização prévia da Entidade Gestora, quando tal autorização não tenha sido obtida;
- 19.1.5** Ocorrência de deficiência grave na organização da Operadora ou na gestão e funcionamento do SIRESP, em termos que possam comprometer a continuidade desse funcionamento nas condições exigidas pela lei e pelo Contrato;
- 19.1.6** Oposição repetida ao exercício de fiscalização ou reiterada desobediência às determinações da Entidade Gestora;
- 19.1.7** Cessão da posição da Operadora no Contrato ou em qualquer um dos subcontratos que constitua anexo ao presente Contrato, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
- 19.1.8** Perda do domínio da Operadora pelos membros do agrupamento Adjudicatário à data da assinatura do Contrato, por via directa ou indirecta, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
- 19.1.9** Fusão, cisão ou dissolução da Operadora não autorizadas pela Entidade Gestora;
- 19.1.10** Insolvência da Operadora;
- 19.1.11** Incumprimento pela Operadora de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado;
- 19.1.12** Obstrução à requisição;
- 19.1.13** Aplicação, em dois anos de calendário consecutivos, das deduções anuais máximas à remuneração devida à Operadora contratualmente previstas e computadas no final de cada ano de calendário, por Falhas de Disponibilidade ou por Falhas de Desempenho, salvo se as deduções

aplicadas em ambos os anos forem motivadas por uma mesma ocorrência de natureza pontual entretanto sanada.

- 19.2** A Operadora pode rescindir o Contrato no caso de não cumprimento grave e reiterado, não sanado ou não sanável, das obrigações dele emergentes por parte da Entidade Gestora, designadamente, o atraso no pagamento de qualquer quantia devida ao abrigo do presente Contrato por período superior a 4 (quatro) meses.
- 19.3** Verificando-se uma situação de incumprimento que, nos termos dos Números anteriores, possa motivar a rescisão do Contrato, a parte não faltosa notifica a outra parte para que, no prazo razoável que fixar em função da natureza do incumprimento em causa, sejam integralmente cumpridas as suas obrigações e corrigidas ou reparadas as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de violação não sanável.
- 19.4** Em caso de violação não sanável das obrigações da parte faltosa ou se, nos demais casos, não forem corrigidas ou reparadas as consequências do incumprimento ao abrigo do disposto no Número anterior, a parte não faltosa pode rescindir o Contrato mediante comunicação escrita enviada à outra parte.
- 19.5** A comunicação da decisão de rescisão referida no Número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.
- 19.6** No caso de rescisão pela Entidade Gestora, a comunicação referida no Número 19.4 pode ser acompanhada de notificação de exercício da Opção, nos termos da Cláusula 10.
- 19.7** Na situação referida no Número anterior, a notificação de exercício da Opção determina o dever da Operadora de colocar todos os activos que compõem o Estabelecimento na total e livre disponibilidade da Entidade Gestora, no prazo que lhe seja fixado na notificação da rescisão, o qual nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

20 Consequências da rescisão

- 20.1** A rescisão do Contrato por incumprimento da Operadora determina a perda da caução a favor da Entidade Gestora.
- 20.2** O exercício do direito de rescisão do Contrato por parte da Entidade Gestora não afasta o dever de indemnização a cargo da Operadora pelos danos que lhe sejam imputáveis resultantes do incumprimento e da própria extinção do Contrato, designadamente os maiores custos que aquela possa ter de suportar para vir a dispor do SIRESP nos termos contratados.
- 20.3** Ocorrendo rescisão do Contrato por iniciativa da Operadora, por incumprimento da Entidade Gestora, esta pagará uma indemnização correspondente ao Valor do Negócio, deduzido do Valor de Balanço do Passivo Financeiro auditado na data de cálculo, e assumirá todas as obrigações da Operadora emergentes dos Contratos de Financiamento.

21 Denúncia do Contrato por motivo de interesse público

- 21.1** A Entidade Gestora pode denunciar o Contrato sempre que motivos de interesse público o justifiquem e decorridos que sejam pelo menos 8 (oito) anos sobre o dia

30 de Junho de 2006, desde que a Operadora seja notificada dessa intenção com uma antecedência não inferior a 6 (seis) meses.

- 21.2** A denúncia é exercida mediante comunicação escrita enviada à Operadora, podendo ser acompanhada de notificação de exercício da Opção, nos termos da Cláusula 10.
- 21.3** Na situação referida no Número anterior, a notificação de exercício da Opção determina o dever da Operadora de colocar todos os activos que compõem o Estabelecimento na total e livre disponibilidade da Entidade Gestora, livres de ónus ou encargos, no prazo que lhe seja fixado na notificação da denúncia, o qual nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.
- 21.4** Em caso de denúncia, a Entidade Gestora pagará uma indemnização correspondente ao Valor do Negócio, deduzido do Valor de Balanço do Passivo Financeiro auditado na data de cálculo, e assumirá todas as obrigações da Operadora emergentes dos Contratos de Financiamento.

22 Requisição

A Entidade Gestora terá o direito de requisitar, nos termos da lei, os bens e trabalhadores afectos ao Contrato, devendo a requisição terminar quando cessar o motivo que lhe tiver dado causa.

23 Cessão e oneração do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4, a Operadora não poderá, sem prévia autorização da Entidade Gestora, ceder ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no Contrato.

24 Assunção do risco

- 24.1** Todos os riscos inerentes à concretização e funcionamento do SIRESP são assumidos pela Operadora, excepto nos casos em que o contrário resulte expressamente do presente Contrato.
- 24.2** As partes acordam que, sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, a mesma será estabelecida com referência ao Caso Base que constitui o Anexo 12 ao presente Contrato.
- 24.3** O Caso Base apenas poderá ser alterado nas situações previstas nas Cláusulas 12 e 30 e ainda quando haja lugar, nos termos da Cláusula seguinte, à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato e exclusivamente para reflectir a reposição efectuada.

25 Reposição do equilíbrio financeiro

25.1 A Operadora tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato exclusivamente nos seguintes casos:

- 25.1.1** Modificação imposta pela Entidade Gestora das obrigações da Operadora ou das condições de execução do Contrato que tenha como resultado directo um aumento de despesas ou uma perda de receitas da Operadora;

- 25.1.2 Alterações legislativas específicas ou decisões de entidades com competências regulatórias;
- 25.1.3 Casos de força maior, nos termos regulados na Cláusula 17 do presente Contrato (quando não dêem lugar à rescisão do Contrato nos termos da Cláusula 17.3);
- 25.1.4 Quando tal direito seja expressamente previsto no presente Contrato.
- 25.2 As alterações à lei geral, designadamente às leis fiscais, da segurança social, laborais e ambientais, ficam expressamente excluídas da previsão do Número 25.1.2.
- 25.3 A reposição terá lugar com referência ao Caso Base e aos valores aí apresentados, com as alterações que este vier a sofrer ao abrigo da Cláusula 24.3, e será constituída pela reposição dos valores de dois dos seguintes critérios, segundo escolha da Operadora, um dos quais será sempre o indicado em 25.3.3:
- 25.3.1 em conjunto, o valor mínimo do RCSD c/Cx e o RCSD s/ Cx;
- 25.3.2 o valor mínimo do RCVE;
- 25.3.3 TIR para os Accionistas (em termos nominais) durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- 25.4 Os valores referidos no Número anterior são os que constam do Anexo 43 e não poderão ser modificados, independentemente de qualquer alteração ao Caso Base.
- 25.5 Na reposição do equilíbrio financeiro com recurso ao Critério-Chave TIR accionista, aquela deverá ser feita tendo em atenção o calendário de reembolsos e de remuneração accionista constante do Caso Base.
- 25.6 A reposição do equilíbrio financeiro nos termos da presente Cláusula apenas deverá ocorrer na medida em que, como consequência do impacto dos eventos referidos no Número 25.1, se verifique:
- 25.6.1 Uma redução do RCSD c/Cx e o RCSD s/ Cx superior a 0,01 (zero vírgula zero um);ou
- 25.6.2 Uma redução do RCVE superior a 0,01 (zero vírgula zero um);ou
- 25.6.3 Uma redução do critério TIR anual nominal para os Accionistas igual ou superior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
- 25.7 Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro, tal reposição pode ter lugar, mediante acordo das Partes, através de uma ou mais das seguintes modalidades:
- 25.7.1 Alterações do valor da remuneração da Operadora;
- 25.7.2 Prorrogação do prazo do Contrato;
- 25.7.3 Atribuição de comparticipação ou compensação directa pela Entidade Gestora;
- 25.7.4 Qualquer outra forma que seja acordada pelas partes.
- 25.8 Não obstante o referido no Número anterior, caso haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro, até à data de Entrada em Serviço da Totalidade do Sistema, a

reposição terá lugar através da atribuição de compensação directa pela Entidade Gestora, salvo acordo diverso com a Operadora.

- 25.9** As partes acordam que, sempre que a Operadora tenha direito à reposição do equilíbrio financeiro, tal reposição é efectuada de acordo com o que, de boa fé, seja estabelecido entre as partes, em diligências que devem iniciar-se logo que solicitadas pela Operadora; caso essas diligências não terminem satisfatoriamente decorridos 90 (noventa) dias sobre a solicitação da Operadora, a questão poderá ser submetida ao Tribunal Arbitral previsto na Cláusula 54.
- 25.10** A reposição do equilíbrio financeiro efectuada nos termos da presente Cláusula é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final, salvo acordo diverso das partes.
- 25.11** Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Operadora deverá notificar a Entidade Gestora da ocorrência de qualquer evento que possa dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes à data do conhecimento da sua verificação, ainda que não seja possível quantificar o impacto da ocorrência de tal evento.

Capítulo V

Instalação do SIRESP

26 Execução do fornecimento e montagem

- 26.1** A Operadora será responsável pela Entrada em Serviço do SIRESP, nos termos, prazos e condições previstos no Anexo 15 ao presente Contrato.
- 26.2** Com vista ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da concretização do SIRESP, a Operadora celebrou nesta data com a Motorola Portugal Comunicações L.da e com a Motorola GmbH o Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA e com a DATACOMP – Sistemas de Informática, S.A., o Contrato de Concepção, Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Informação, que constituem os Anexos 13 e 14 do presente Contrato, bem como o Contrato de Prestação de Serviços Associados à Rede de Circuitos para o SIRESP - Sistema Integrado para as Redes de Emergência e Segurança de Portugal, o Contrato de Cedência de Espaços e o Acordo de Coordenação, que constituem os Anexos 40, 41 e 42 do presente Contrato.

27 Faseamento dos trabalhos

- 27.1** O SIRESP será implementado em todo o território nacional, nos termos e com a calendarização constantes do Anexo 15 e assegurará a satisfação das necessidades de comunicações de todas as forças e serviços de emergência e segurança que irão partilhar a sua utilização.
- 27.2** A utilização do SIRESP será partilhada pelas entidades que forem indicadas pela Entidade Gestora, até ao limite de utilizadores constantes do Anexo 6.
- 27.3** O SIRESP deve integrar a rede de comunicações de emergência do Município de Lisboa, nos termos de um Protocolo a acordar e celebrar entre a Entidade Gestora, a Operadora e a Câmara Municipal de Lisboa, onde se desenvolverão os princípios

consagrados no Anexo 16 ao presente Contrato. O atraso na entrega ou a falha de funcionamento do referido equipamento que origine um atraso na implementação da Fase G, tal como definida no Anexo 15, dá direito à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos e verificados os pressupostos da Cláusula 25.

- 27.4** A cobertura da Região Autónoma da Madeira será objecto de um Protocolo a acordar e celebrar entre a Entidade Gestora, a Operadora e o respectivo Governo Regional, onde se desenvolverão os princípios consagrados no Anexo 17 ao presente Contrato, pelo que a Operadora desde já se compromete a rever a estrutura de pagamentos em conformidade com a situação que, em concreto, venha a resultar do referido Protocolo.

28 Entrada em Serviço

- 28.1** A Entrada em Serviço do SIRESP deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no Anexo 15.
- 28.2** Para cada uma das Fases e Subfases identificadas no Anexo 15, a Entrada em Serviço coincide com a Aceitação Provisória dos equipamentos necessários à conclusão dessa Fase ou Subfase, nos termos contratados, a qual se considera efectuada na data assinalada nos autos de aceitação referidos na Cláusula 36.2.
- 28.3** A Totalidade do SIRESP, com excepção da Fase G, Subfase 4.8, tal como identificada no Anexo 15, correspondente à instalação do SIRESP na Região Autónoma dos Açores, deverá entrar em serviço até ao final do 42º mês a contar do dia 30 de Junho de 2006.
- 28.4** A Fase G, Subfase 4.8, tal como identificada no Anexo 15, correspondente à instalação do SIRESP na Região Autónoma dos Açores, deverá entrar em serviço até ao final do 90º mês a contar do dia 30 de Junho de 2006.
- 28.5** O plano preliminar de gestão do projecto constante do Anexo 18 inclui uma lista de todos os locais onde irão ser instalados os diversos componentes do Sistema e um plano preliminar de trabalhos, discriminando o programa de fornecimento, instalação e interligação dos equipamentos, nos termos do qual a Operadora se obriga a fornecer, instalar e implementar a solução proposta.

29 Planeamento de gestão do projecto

- 29.1** No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia 30 de Junho de 2006, a Operadora submeterá à aprovação da Entidade Gestora um plano de gestão do projecto, elaborado nos termos do Anexo 19 e de acordo com o plano preliminar de gestão do projecto (Anexo 18).
- 29.2** Para efeitos da concretização do SIRESP, são consideradas as seguintes etapas:
- 29.2.1** Instalação do Sistema, cuja conclusão terá lugar quando um equipamento ou conjunto de equipamentos reúne as condições necessárias para a realização das Provas de Recepção no local de instalação.
- 29.2.2** Aceitação Provisória, nos termos estabelecidos no Anexo 20, que terá início na data de conclusão das Provas de Recepção no local da instalação.

29.3 No plano aprovado poderão vir a ser introduzidos pela Operadora, posteriormente, ajustamentos julgados convenientes por esta entidade, desde que mereçam o acordo da Entidade Gestora, a qual se considera concedida se não for expressamente negada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção do pedido de autorização.

30 Locais de Instalação

30.1 A Operadora pode instalar quaisquer equipamentos e infra-estruturas necessários ao funcionamento do SIRESP nos locais constantes no Anexo 21, o qual, por iniciativa da Entidade Gestora poderá vir a sofrer alterações até ao final do Período de Concretização, desde que as alterações sejam notificadas à Operadora com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao início dos trabalhos da Fase ou Subfase respectivas.

30.2 A Operadora reserva-se o direito de recusar a utilização dos locais que vierem a ser adicionados, caso a utilização dos mesmos afecte ou seja susceptível de afectar a qualidade, cobertura rádio, e os níveis de desempenho e disponibilidade do SIRESP.

30.3 Caso venham a ser disponibilizados novos locais pela Entidade Gestora, nos termos referidos na Cláusula 30.1, haverá lugar à revisão dos pagamentos referidos no Anexo 9, nos termos seguintes:

30.3.1 Até 60 (sessenta) dias antes (i) da Entrada em Serviço da Totalidade do Sistema, com excepção da Fase G, Subfase 4.8, tal como definida no Anexo 15, correspondente à instalação do Sistema na Região Autónoma dos Açores e (ii) da Entrada em Serviço da Totalidade do Sistema, a Operadora enviará à Entidade Gestora um modelo financeiro construído sobre uma base idêntica à do Caso Base, com as alterações referidas em 30.3.2, acompanhado dos respectivos comprovativos.

30.3.2 As alterações referidas em 30.3.1corresponderão (i) às diferenças, para mais ou para menos, dos custos de investimento associados à instalação de equipamento nos novos locais disponibilizados e (ii) às poupanças associadas ao não pagamento dos custos de utilização dos locais inicialmente previstos.

30.3.3 À revisão da estrutura de pagamentos aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nas Cláusulas 12.7 a 12.12.

30.4 Os locais referidos inicialmente no Anexo 21 ou os novos Sites propostos pela Entidade Gestora nos termos da Cláusula 30.3 serão disponibilizados para os fins aí previstos sem quaisquer encargos para a Operadora, nomeadamente encargos referentes ao fornecimento de energia eléctrica ou rendas, durante todo o período de duração do Contrato.

30.5 Caso os locais mencionados inicialmente no Anexo 21 ou os novos Sites propostos pela Entidade Gestora nos termos da Cláusula 30.3 não sejam disponibilizados nas condições previstas na Cláusula 30.4, a Operadora terá direito ao reembolso das quantias que venha a despendar para a sua utilização.

30.6 Caso os locais mencionados inicialmente no Anexo 21 ou os novos Sites propostos pela Entidade Gestora nos termos da Cláusula 30.3 não sejam disponibilizados em

prazos compatíveis com o faseamento dos trabalhos constante do Anexo 15, a Operadora terá direito à reposição do reequilíbrio financeiro do Contrato, não sendo a Operadora responsável pelos atrasos e prejuízos daí decorrentes.

- 30.7** Sempre que pretenda proceder à instalação de equipamentos e infra-estruturas nos locais referidos na Cláusula 30.1, a Operadora deverá notificar a Entidade Gestora, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo os trabalhos ser efectuados no decurso do horário normal de expediente.
- 30.8** Quaisquer intervenções de Manutenção poderão ser efectuadas sem necessidade de aviso prévio, e a todo o tempo, desde que os técnicos da Operadora se encontrem devidamente identificados.
- 30.9** A Operadora poderá instalar equipamentos e infra-estruturas necessários ao funcionamento do SIRESP fora dos locais referidos nos Números anteriores, competindo-lhe obter todas as autorizações ou licenças que para o efeito se revelem necessárias e suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.
- 30.10** Quando qualquer dos locais referidos no Número anterior deixe de poder ser utilizado, por qualquer motivo, em qualquer momento da duração do Contrato, a Operadora deverá encontrar, a suas expensas, locais alternativos de modo a não criar Falhas de Desempenho ou Falhas de Disponibilidade do SIRESP, suportando igualmente todos os encargos com a mudança de localização.

31 Características e Requisitos do Sistema e dos Equipamentos

- 31.1** O sistema e os equipamentos necessários ao funcionamento do SIRESP deverão obedecer às características constantes do Anexo 6.
- 31.2** A Operadora deverá garantir a compatibilidade do SIRESP com as normas "TETRA Release 1" promulgadas pela ETSI.
- 31.3** O SIRESP é concebido por forma a permitir futuras actualizações e eventuais remodelações por adição de equipamento e novas versões do software, nos termos do Anexo 39.
- 31.4** A Entidade Gestora poderá, mediante autorização a conceder, nos termos da lei, por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças, determinar a introdução de alterações às características e requisitos do sistema e dos equipamentos, que deverão ser executadas pela Operadora, caso as mesmas sejam tecnicamente compatíveis com as características do Sistema. Os estudos técnicos, bem como a execução destas alterações serão previamente acordados entre a Entidade Gestora e a Operadora.
- 31.5** Nas hipóteses referidas no Número anterior, a Operadora terá direito à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos estabelecidos na Cláusula 25, desde que estejam verificados os requisitos estabelecidos nessa Cláusula.

32 Elaboração de estudos e projectos

- 32.1** A Operadora é a única responsável pela concepção e projecto do SIRESP e sua conformidade com as Especificações Técnicas do Contrato.

- 32.2** As normas a considerar na elaboração dos projectos, que não sejam taxativamente indicadas neste Contrato nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que mais bem se coadunem com as melhores técnicas disponíveis.
- 32.3** Os estudos e projectos que não constem da Proposta serão submetidos à aprovação da Entidade Gestora, considerando-se tacitamente aprovados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação respectiva, caso dentro desse prazo não tenha sido solicitada pela Entidade Gestora qualquer alteração aos mesmos, nos termos do Número seguinte.
- 32.4** A solicitação, pela Entidade Gestora, de esclarecimentos ou correcções de desconformidades dos projectos e estudos apresentados relativamente às disposições contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis, terá por efeito o início da contagem de novos prazos de aprovação, se for apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes à apresentação daqueles e a simples suspensão dessa contagem, se apresentada posteriormente.
- 32.5** A Operadora é a única responsável pela obtenção dos licenciamentos e autorizações regulamentares exigíveis.
- 32.6** Sem prejuízo do disposto no Número anterior, a Entidade Gestora cooperará com a Operadora na obtenção das necessárias aprovações, autorizações, licenças ou títulos de ocupação ou utilização, se tal lhe for solicitado.
- 32.7** A aprovação ou não aprovação dos projectos pela Entidade Gestora ou a circunstância de estes integrarem a Proposta não determina a assunção de qualquer responsabilidade por parte desta nem libertará a Operadora das obrigações e responsabilidades emergentes do Contrato.
- 32.8** Na elaboração dos projectos devem respeitar-se as Especificações Técnicas constantes do Contrato.

33 Fornecimento e montagem

- 33.1** Todos os equipamentos e infra-estruturas serão fornecidos e montados segundo as melhores técnicas disponíveis, em harmonia com as disposições legais ou regulamentares em vigor e as características habituais em fornecimentos do tipo das que constituem o objecto do Contrato.
- 33.2** Na falta ou insuficiência de disposições legais ou regulamentares aplicáveis, observar-se-ão as recomendações similares de outros países da União Europeia.
- 33.3** A Operadora é integralmente responsável pela integração das redes existentes, quando tal se encontre previsto na Proposta e nas condições aí referidas.
- 33.4** A Operadora é integralmente responsável pela segurança dos equipamentos e dos locais de instalação durante a montagem dos equipamentos e infra-estruturas.

34 Formação

- 34.1** A Operadora desenvolverá e promoverá as acções necessárias e adequadas à formação dos técnicos e operadores da Entidade Gestora e das diferentes Entidades Utilizadoras, através de pessoal técnico qualificado e segundo um

programa devidamente articulado, quer das várias acções de formação entre si, quer destas com a disponibilidade e a organização quer da Entidade Gestora, quer das Entidades Utilizadoras do SIRESP.

- 34.2** A entidade responsável pela coordenação da disponibilidade das Entidades Utilizadoras do SIRESP é a Entidade Gestora, a qual centraliza todos os contactos com as Entidades Utilizadoras.
- 34.3** As acções de formação referidas no Número 34.1 deverão estar concluídas previamente à Entrada em Serviço da parte do SIRESP a que digam respeito, de acordo com o programa de formação referido naquele Número.
- 34.4** O programa de formação deverá respeitar o disposto no Anexo 22 e será submetido à aprovação da Entidade Gestora, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao início das acções de formação.
- 34.5** A aprovação referida no Número anterior considera-se concedida se não for expressamente negada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção do pedido.

35 Ensaio e Provas

- 35.1** O funcionamento e a operacionalidade do SIRESP, abrangendo equipamentos e aplicações implementados nos termos e de acordo com as Cláusulas que constituem o Contrato serão avaliados pela Entidade Gestora através da realização de ensaios e Provas de Recepção.
- 35.2** A Operadora obriga-se a realizar os testes a que se refere o Número anterior de acordo com o Procedimento de Aceitação do Sistema previsto no Anexo 20.

36 Recepção

- 36.1** Na sequência das Provas de Recepção de cada uma das Fases ou Subfases do Período de Concretização do SIRESP a que se refere a Cláusula 29.2.2, serão elaborados relatórios das Provas de Recepção, nos termos do disposto no Anexo 20, dos quais constarão a data de realização das Provas de Recepção, bem como o registo de eventuais falhas ou deficiências constatadas durante as mesmas.
- 36.2** Não ocorrendo deficiências durante as Provas de Recepção que afectem a funcionalidade do elemento da Fase ou Subfase, deverão ser elaborados, de imediato, os autos de aceitação, que deverão ser assinados por representantes da Entidade Gestora e da Operadora.
- 36.3** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na aceitação de qualquer equipamento por motivo imputável à Operadora, a Entidade Gestora pode exigir a substituição do equipamento em questão, sem prejuízo das demais sanções a que possa haver lugar nos termos do Contrato.
- 36.4** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na aceitação de qualquer equipamento por motivo imputável à Entidade Gestora, este considerar-se-á automaticamente aceite findos tais trinta dias.

- 36.5** A aceitação de qualquer equipamento ou Subsistema ou do Sistema não isenta a Operadora de qualquer responsabilidade pela qualidade da concepção, dos equipamentos ou do Sistema e Subsistema.

37 Documentação

- 37.1** Um mês antes da data de início das Provas de Recepção no local de instalação, a Operadora deverá entregar à Entidade Gestora, toda a documentação de acordo com o especificado no Anexo 24.
- 37.2** A Operadora deverá manter actualizados os documentos referidos no Número anterior da presente Cláusula, de acordo com a gestão de configuração adoptada.
- 37.3** Todos os suportes documentais deverão ser mantidos em formato electrónico, em ficheiros individuais e conforme indicado no Anexo 24.
- 37.4** A Entidade Gestora poderá, para seu uso exclusivo ou para uso exclusivo das Entidades Utilizadoras, proceder à reprodução dos documentos referidos na presente Cláusula.

Capítulo VI

Gestão e Manutenção do SIRESP

38 Princípios e obrigações de exploração

- 38.1** A Operadora obriga-se a assegurar a gestão e Manutenção do SIRESP em perfeita conformidade com o disposto no Contrato.
- 38.2** Com vista ao cumprimento das obrigações assumidas para a gestão e Manutenção do SIRESP, a Operadora celebrou nesta data com a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. o Contrato de Gestão e Manutenção do Sistema Tetra, que se encontra incluído no Anexo 31 do presente Contrato, e com a DATACOMP – Sistemas de Informática, S.A. o Contrato de Manutenção do Sistema de Informação que se encontra incluído no Anexo 30 do Contrato.
- 38.3** Constituem obrigações da Operadora:
- 38.3.1** Dar conhecimento logo que possível, à Entidade Gestora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão ou cessação da gestão e Manutenção;
- 38.3.2** Dar conhecimento logo que possível, à Entidade Gestora de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem de modo relevante a normal gestão e Manutenção do Sistema, bem como da verificação de anomalias em quaisquer dos bens que compõem o mesmo.

39 Gestão e Manutenção

- 39.1** A gestão e Manutenção do SIRESP deverá iniciar-se na data de Entrada em Serviço de cada uma das Fases e Subfases referidas no Anexo 15 do Contrato.

- 39.2** A Operadora deverá manter em funcionamento ininterrupto e permanente o Sistema, nos termos previstos no Contrato, obrigando-se também a manter os equipamentos e infra-estruturas que os integram em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, realizando, nas devidas oportunidades, todos os trabalhos necessários para que os mesmos satisfaçam cabal e permanentemente o fim a que se destinam e procedendo às necessárias substituições.
- 39.3** A Operadora deverá assegurar as funcionalidades inerentes à gestão do desempenho, da configuração e da Manutenção do Sistema, as quais se encontram descritas no Anexo 6 permitindo à Entidade Gestora a visualização em tempo real da situação, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 39.4** A Entidade Gestora desenvolverá as funcionalidades inerentes à gestão de segurança e exploração operacional do Sistema, as quais se encontram descritas no Anexo 6, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 39.5** A Entidade Gestora manterá a Operadora informada sobre o número total de *Utilizadores da rede* e sua distribuição geográfica.
- 39.6** A Operadora deverá assegurar o funcionamento permanente de um help desk nos termos referidos no Anexo 25.
- 39.7** A Entidade Gestora terá controlo total do sistema de gravação geral dos grupos de conversação rádio e das comunicações telefónicas relativas ao número nacional de emergência (112), tendo a Operadora acesso a tal sistema apenas para efeitos de Manutenção, nos moldes referidos no Anexo 26.
- 39.8** Os procedimentos de intervenção relativamente à gestão de alarmes de fogo e intrusão regulam-se pelo disposto no Anexo 27, sendo sempre garantido à Entidade Gestora a visualização da situação em tempo real.

40 Manual de Gestão e Manutenção

- 40.1** A Operadora elaborará e respeitará um Manual de Gestão e Manutenção dos equipamentos e das infra-estruturas integrantes do SIRESP, constantes do Anexo 5, o qual será submetido à aprovação da Entidade Gestora no prazo de 2 (dois) meses a contar do dia 30 de Junho de 2006, e no qual serão estabelecidas as regras, os princípios e os procedimentos a observar em matéria de gestão e Manutenção do SIRESP.
- 40.2** As alterações ao Manual de Gestão e Manutenção carecem de aprovação prévia da Entidade Gestora, a qual se considera concedida se não for expressamente negada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção do pedido de autorização.

41 Registo de dados de tráfego

O Subsistema de gestão deverá assegurar de modo fiável os registos de dados de tráfego, não competindo à Operadora proceder ao tratamento de tais dados para efeitos de facturação.

42 Disponibilidade do SIRESP

A partir da Entrada em Serviço de cada uma das Subfases previstas no Anexo 15, a Operadora deverá assegurar a disponibilidade do Sistema, nos termos e dentro dos parâmetros previstos no Anexo 6, ficando sujeita a deduções por Falhas de Disponibilidade nos termos definidos no Anexo 29.

43 Desempenho da Operadora e qualidade da oferta

A partir da Entrada em Serviço de cada uma das Subfases previstas no Anexo 15, a Operadora deverá assegurar o desempenho e a qualidade do Sistema, nos termos e dentro dos parâmetros previstos no Anexo 6, ficando sujeita a deduções por Falhas de Desempenho nos termos definidos no Anexo 29.

Capítulo VII

Disposições Gerais

44 Fiscalização

- 44.1** A fiscalização do Contrato, abrangendo todas as actividades da Operadora, será exercida pela Entidade Gestora, quanto às actividades de natureza técnica, e pela Inspeção-Geral de Finanças, no que se refere aos aspectos económico-financeiros do Contrato.
- 44.2** A Operadora facultará à Entidade Gestora ou a qualquer entidade por este nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a todos os locais de instalação e funcionamento de equipamentos e bens afectos ao SIRESP, bem como a todos os livros de actas, listas de presença e documentos anexos e às estatísticas e registos de gestão utilizados, e prestará sobre todos esses documentos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 44.3** Poderão ser efectuados, a pedido da Entidade Gestora, e na presença de representantes da Operadora, ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento e características do SIRESP, e do equipamento, sistemas e instalações ao mesmo respeitantes.
- 44.4** As determinações da Entidade Gestora que vierem a ser expressamente emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Operadora, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso a arbitragem.
- 44.5** O exercício dos poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do Contrato não envolve qualquer responsabilidade da Entidade Gestora pelo funcionamento do SIRESP, sendo todas as imperfeições ou vícios de concepção, execução ou funcionalidade do Sistema da exclusiva responsabilidade da Operadora, excepto na medida em que tais imperfeições ou vícios resultem do cumprimento de determinações da Entidade Gestora contra as quais a Operadora se tenha pronunciado.

45 Gestor do Projecto por parte da Operadora

- 45.1** Na presente data, a Operadora nomeou um gestor de projecto, que será o seu representante e responsável perante a Entidade Gestora por todas as questões relativas à execução técnica, custos e calendarização do projecto.
- 45.2** A Operadora obriga-se a submeter à aprovação expressa da Entidade Gestora todas as substituições que venham a ocorrer relativamente ao gestor de projecto, devendo a Operadora fornecer para o efeito, nas propostas de nomeação a submeter à entidade adjudicante, o currículo detalhado do nomeado, bem como outros elementos que comprovem a idoneidade e competência técnica para a realização do fornecimento do serviço.
- 45.3** O gestor de projecto por parte da Operadora deverá promover a realização de reuniões mensais com o gestor de projecto por parte da Entidade Gestora, nomeado nos termos da Cláusula seguinte, para análise dos relatórios de serviço e para quaisquer outros assuntos cuja discussão ou análise tenha sido solicitada pela Entidade Gestora ou que interessem à boa execução do Contrato.

46 Gestor do Projecto por parte da Entidade Gestora

- 46.1** Além da fiscalização prevista na Cláusula 44, a Entidade Gestora deverá nomear um gestor do projecto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 30 de Junho de 2006.
- 46.2** O gestor do projecto por parte da Entidade Gestora deverá acompanhar o fornecimento do serviço e a sua conformidade com o estabelecido no Contrato, bem como propor as medidas ou alterações que repute necessárias e adequadas à prossecução dos objectivos definidos com a celebração do Contrato.
- 46.3** No mesmo prazo referido no Número 46.1, a Entidade Gestora comunicará à Operadora as funções e competências do gestor do projecto por si nomeado e a identidade do seu substituto.

47 Relatório Anual

- 47.1** No primeiro trimestre de cada ano, a Operadora apresentará à Entidade Gestora um relatório respeitante ao ano anterior, no qual será prestada circunstanciada informação sobre a actividade desenvolvida, incluindo relatório e contas auditadas por auditor internacional.
- 47.2** Juntamente com o relatório anual, a Operadora apresentará projecções económico-financeiras, efectuadas segundo o formato do Caso Base, explicitando pormenorizadamente os pressupostos assumidos.
- 47.3** O modelo do Relatório Anual deverá constar de um anexo ao Manual de Operação e Manutenção.

48 Direitos de Propriedade Industrial

- 48.1** A Operadora assegura que dispõe dos direitos necessários à utilização dos equipamentos e sistemas inerentes ao SIRESP, constantes do Anexo 5, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de

propriedade industrial ou intelectual protegidos, devendo suportar todos os encargos associados.

- 48.2** Nos Contratos que estabeleça, a Operadora deverá assegurar a transmissão automática e sem qualquer encargo dos direitos referidos no Número anterior para a Entidade Gestora em caso de exercício da opção referida na Cláusula 10.
- 48.3** Caso a Entidade Gestora seja demandada por, na execução do Contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no Número anterior, a Operadora deverá indemnizá-la do valor de todas e quaisquer quantias que, seja a que título for, venha a despende por esse facto, por causas imputáveis à Operadora.

49 Sigilo

- 49.1** A Operadora obriga-se a não divulgar qualquer informação que obtenha em virtude da execução do Contrato, salvo às Entidades Financiadoras, seus assessores e consultores.
- 49.2** A Entidade Gestora poderá exigir medidas técnicas e organizacionais preventivas da segurança e privacidade da informação por forma a garantir a sua total e absoluta confidencialidade, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - 49.2.1** Acesso aos dados;
 - 49.2.2** Defesa do conteúdo dos registos;
 - 49.2.3** Acesso ao tratamento;
 - 49.2.4** Difusão de dados;
 - 49.2.5** Actualização e eliminação de dados.
- 49.3** A Operadora obriga-se em particular e com acrescido zelo, a não divulgar:
 - 49.3.1** A estrutura física e lógica do SIRESP;
 - 49.3.2** Qualquer falha na segurança dos sistemas informáticos;
 - 49.3.3** Dados e organização dos mesmos;
 - 49.3.4** Quaisquer condições operacionais de segurança de funcionamento.
- 49.4** O dever de sigilo estabelecido nos termos dos Números anteriores mantém-se após a cessação da vigência do Contrato.
- 49.5** Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar, o não cumprimento, pela Operadora, do dever de sigilo estabelecido nos termos dos Números anteriores desde que o mesmo lhe seja imputável, confere à Entidade Gestora o direito de exigir uma indemnização nos termos gerais de direito.
- 49.6** A responsabilidade da Operadora fica excluída naqueles casos em que, por força da lei, de uma ordem vinculativa ou de uma decisão judicial, a Operadora seja forçada a divulgar informação coberta por dever de sigilo.
- 49.7** A Operadora garantirá que todos os seus trabalhadores, sub-contratados, assessores, consultores, Entidades Financiadoras e respectivos assessores e consultores e, de uma maneira geral, todas as entidades que tenham acesso ao

SIRESP, assumem obrigações de sigilo idênticas às constantes da presente Cláusula.

50 Cópia do software

- 50.1** A Entidade Gestora poderá copiar o software para efeitos de arquivo ou de segurança.
- 50.2** Todas as cópias de arquivo ou de segurança estão sujeitas às disposições deste Contrato, e todos os títulos, marcas, direitos de autor ou outros direitos de propriedade industrial ou intelectual protegidos deverão ser reproduzidos nas referidas cópias.

Capítulo VIII

Disposições finais

51 Disposições diversas

- 51.1** O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito emergente do Contrato para a Entidade Gestora não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação.
- 51.2** Se, a qualquer momento, alguma das Cláusulas do Contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal invalidade ou ineficácia não afectará a validade ou a eficácia das restantes Cláusulas, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a Cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza efeitos equivalentes.
- 51.3** Este Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de ambas as partes.
- 51.4** Todas as comunicações e qualquer documentação que seja produzida no âmbito do Contrato deverão ser efectuadas na língua portuguesa.
- 51.5** Todos os prazos previstos nos anexos ao presente Contrato cujo termo inicial corresponda à data de assinatura do mesmo contar-se-ão a partir do dia 30 de Junho de 2006.

52 Comunicações

- 52.1** Todas as comunicações que, nos termos do Contrato, hajam de ser feitas entre as partes serão eficazes, quando enviadas por telefax, na data constante da confirmação de recepção que identifique o telefax destinatário e o momento do envio; ou, quando remetidas por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, na data de recepção.
- 52.2** Os endereços de cada uma das Partes, para efeitos de envio de correspondência ou telefax serão os seguintes:

Entidade Gestora

GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A/C: Director

Morada: Rua Martens Ferrão, n.º 11

1050-202 Lisboa

Fax: (+351) 213533409

Operadora

SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA S.A.

A/C: Dr. Pedro Rafael Bonifácio Vitor

Morada: Av. República, n.º 53, 8.º andar

1050-188 Lisboa

Fax: (+351) 217924809

- 52.3** Qualquer das partes poderá indicar outro endereço, para os efeitos previstos nos Números anteriores, devendo comunicar à outra parte tal alteração e a data em que a mesma se verificará, por qualquer dos meios referidos no Número 52.1.

53 Direito aplicável

O Contrato rege-se e será interpretado segundo a Lei Portuguesa.

54 Resolução de diferendos

- 54.1** Todos os diferendos decorrentes do Contrato serão resolvidos mediante discussões conduzidas de forma amigável e de acordo com princípios de boa fé.
- 54.2** Sem prejuízo de outros prazos previstos no Contrato, caso não exista acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação que uma das partes dirija à outra com vista à resolução amigável do litígio, os diferendos serão resolvidos de acordo com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um tribunal arbitral composto por três árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.
- 54.3** Na falta de acordo sobre o objecto do litígio, compete ao tribunal arbitral fixar o mesmo, tendo em conta o pedido formulado pela parte demandante e a defesa deduzida pela demandada, incluindo eventuais excepções ou pedidos reconventionais, ou quaisquer outras questões suscitadas nos articulados.
- 54.4** O tribunal arbitral julga segundo as regras do direito português, não havendo recurso da respectiva decisão.
- 54.5** No decurso da arbitragem, as partes permanecerão obrigadas ao cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

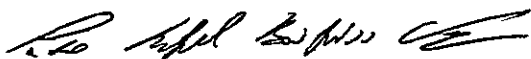
Feito em Lisboa, em dois exemplares, aos 4 de Julho de 2006

Pela ENTIDADE GESTORA

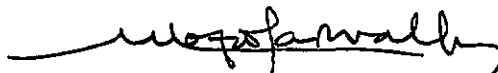


Eduardo Elísio Silva Peralta Feio
Director

Pela OPERADORA



Pedro Rafael Bonifácio Vitor
Presidente do Conselho de Administração



Manuel de Andrade Lopo de Carvalho
Administrador